



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Extra Nº. 1763 – Taboleiro Grande/RN, Sábado – 29 de janeiro de 2022

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN**  
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE

TASSYA JULYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO

CREGINALDO MENDES DE FREITAS

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA

JEFFSON ALVES

PAULO CAVALCANTE FELIPE

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Municipal Nº 002/2022



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Extra Nº. 1763 – Taboleiro Grande/RN, Sábado – 29 de janeiro de 2022.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre critérios temporários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como, suspende no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN a realização de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica no Estado, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19 como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

**CONSIDERANDO** o constante na Recomendação nº 33 do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19; Considerando, por fim, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 31.265, de 17 de janeiro de 2022, que “Reafirma o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a constatação do cenário de grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões na administração e finanças do Município de Taboleiro Grande/RN;

**CONSIDERANDO** o aumento substancial de casos confirmados e óbitos ocasionados pela COVID-19 em municípios circunvizinhos, dos quais possuem uma relação/trânsito diário entre estas circunscrições; e,

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido em questão.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado como medidas excepcionais de combate e enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do comércio municipal, por um período de 15 (quinze) dias, as seguintes disposições:

I – É de responsabilidade dos comerciantes locais, inclusive academias e feiras livres, no que couber, a observância às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, tais como:

a) Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;

b) Disponibilização de Álcool em gel em local de fácil acesso a todos os clientes e funcionários;

c) Distanciamento pessoal de, no mínimo, 1,5 metros;

d) Atendimento simultâneo de, no máximo, uma pessoa por núcleo familiar;

f) Atender a outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde desta Urbe, Vigilância Sanitária Local e Organização Mundial da Saúde;

**Art. 2º** - Ficam suspensas a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Taboleiro Grande/RN que implique em aglomeração de pessoas, tais como:

a) shows em ambientes abertos ou fechados;

b) eventos esportivos de caráter intermunicipal;

c) uso de quaisquer tipos de som automotivos em bares, restaurantes, balneários e similares;

**Art. 3º** - Quanto as atividades esportivas na modalidade de treinos com pessoas deste município, bem como religiosas, academias e restaurantes, deverão ser, obrigatoriamente, apresentados o passaporte (comprovante) de situação vacinal contra a COVID-19.

**Art. 4º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, inicialmente, atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo;

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEL, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 5º** - Conforme dispõe o parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual supracitado, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas no presente Decreto.

**Art. 6º** - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 12 de fevereiro de 2022, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de janeiro de 2022.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**